



**CONTRATO Nº 034/2023 - PMAV**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E JESSE LOCANI PIMENTA-MEI, COM OBJETIVO DE REALIZAÇÃO DE SHOW DO CANTOR JESSÉ PIMENTA NO “QUINTO TRILHÃO DA PRAÇA DO ORIENTE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE ATÍLIO VIVÁCQUA – ES.**

*Inexigibilidade de Licitação Nº. 026/2023  
Processo Administrativo Nº. 2259/2023*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **JESSE LOCANI PIMENTA-MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 24.542.506/0001-90, estabelecida na Rua Adolpho Roppe, nº 521, Bairro Camara, Muqui-ES, CEP: 29.480-000, por seu representante legal, Sr. **JESSE LOCANI PIMENTA**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº. 150.414.027-36, residente e domiciliado na Rua Adolpho Roppe, nº 521, Bairro Camara, Muqui-ES, CEP: 29.480-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a **REALIZAÇÃO DE SHOW DO CANTOR JESSÉ PIMENTA NO “QUINTO TRILHÃO DA PRAÇA DO ORIENTE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE ATÍLIO VIVÁCQUA – ES.**

1.2. O show acontecerá no dia 16 de abril de 2023, terá duração de 2 horas, início às 13 horas, e será realizado no “Quinto Trilhão da Praça do Oriente” em Atílio Vivacqua-ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. O prazo para o presente será de **60 (sessenta) dias** a partir de **14/04/2023**.

2.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços estipulados no presente instrumento, o valor de **R\$3.000,00 (três mil reais)**.



**3.2.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas para o fornecimento do objeto do presente contrato, dentre eles, transportes, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à sua perfeita conclusão, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive quanto às hospedagens e alimentação;

**3.3.** Fica a encargo da CONTRATANTE arcar com os valores referentes à segurança, palco, iluminação e sonorização, de acordo com o *rider* da CONTRATADA, bem como fornecer sua estrutura para camarim.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, em uma única parcela até 15 (quinze) dias após o cumprimento do Contrato, condicionada a apresentação da Nota Fiscal dos serviços que serão prestados, devendo ser feita através da conta bancária: BANCO 756-SICOOB; AGÊNCIA: 3260; CONTA CORRENTE: 46.534-8; EM FAVOR DE: JESSE LOCANI PIMENTA; CNPJ: 24.542.506/0001-90;

**4.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

**4.3.** O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

**4.4.** A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**5.1.** Compete à Contratada:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato, com qualidade e atendendo ao horário estipulado;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelas demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida;
- e) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de cachês, transporte, hospedagem, alimentação, bem como de possíveis verbas trabalhistas de artistas freelancer e convidados de qualquer natureza, que por ventura venham fazer parte da apresentação artística contratada.**



§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

#### **5.2. Compete à Contratante:**

- a) Pagar, à Contratada, da forma estipulada na Cláusula Quarta, no preço estabelecido na Cláusula Terceira e no prazo estabelecido na Cláusula Segunda;
- b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA;
- c) Pagar os valores referentes ao ECAD.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**6.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO**

**7.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

**7.2.** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, através de seu Fiscal de Contrato, devidamente designado, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



9.1. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS**

11.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária seguinte:

• **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** – Classificação Funcional 27.813.0022.2.0058 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Ficha: 1027 – Fonte: 1.500.0000.0000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Atílio Vivácqua/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas adiante firmadas para que se produzam os efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 14 de abril de 2023.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

**JOELMA A. S. CONCEIÇÃO OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Cultura, Turismo,  
Esporte e Lazer

2. \_\_\_\_\_

**MAURIO SÉRGIO LISTO COSTA**  
Fiscal de Contratos - SEMAF

**JESSE LOCANI PIMENTA-MEI**  
CONTRATADA



**RESUMO DO CONTRATO Nº 034/2023 - PMAV**

*Inexigibilidade de Licitação Nº. 026/2023*

*Processo Administrativo Nº. 2259/2023*

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

**Contratada:** JESSE LOCANI PIMENTA MEI.

**Objeto:** REALIZAÇÃO DE SHOW DO CANTOR JESSÉ PIMENTA NO "QUINTO TRILHÃO DA PRAÇA DO ORIENTE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE ATÍLIO VIVÁCQUA - ES.

**Valor:** R\$3.000,00 (três mil reais);

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** - Classificação Funcional 27.813.0022.2.0058 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha: 1027 - Fonte: 1.500.0000.0000.

**Vigência:** 14/04/2023 a 12/06/2023.

Atílio Vivácqua/ES, 14 de abril de 2023.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Gilmara Biazate Roveta**

Gerente Municipal de Contratos

Decreto nº 054/2023

Matrícula nº 9770